

PROJETO DE LEI N.º 04, DE 6 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de cozinheiras para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de Mato Castelhanao poderá efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Fica o Município de Mato Castelhanao autorizado a contratar 02 (duas) Cozinheiras, que serão lotadas na Escola Municipal de Ensino Infantil Rosalina Manfroi, nos termos do inciso IX, art. 37, da Constituição Federal brasileira e art. 232, da Lei Municipal n.º 246, de 28 de novembro de 2001, conforme dados a seguir:

Denominação da Categoria Funcional	N.º de Contratações	Carga Horária Semanal	Padrão Salarial	Valor R\$
Cozinheira	02	40 horas	05	R\$ 1.240,08

§ 1º As atribuições dos profissionais contratados serão as consignadas nos cargos efetivos criados na Lei Municipal n.º 226, de 27 de abril de 2001, observadas suas alterações.

§ 2º As contratações serão pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas pelo mesmo prazo, uma única vez, desde que presentes os fundamentos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º As contratações a que se refere a presente Lei, poderão ser rescindidas a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Art. 4º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal os servidores contratados nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, tendo direito, além da remuneração indicada no art. 1º, a adicional de insalubridade e/ou periculosidade, em caso de identificação de agentes insalubres ou nocivos por meio de laudo técnico.

Art. 5º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º As disposições da presente Lei Ficam inclusas nas Leis do PPA e LDO, em vigor.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO, EM 6 DE JANEIRO DE 2017.

JORGE LUIZ AGAZZI
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 04, DE 6 DE JANEIRO DE 2017.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1 e 2 da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que autoriza a contratação emergencial de 02 (duas) Cozinheiras para atuar na Escola Municipal de Educação Infantil Rosalina Manfroi.

A contratação dessas profissionais tem o objetivo de garantir o pleno funcionamento das atividades na Escola Municipal de Educação Infantil Rosalina Manfroi, haja vista que o preparo da alimentação para as refeições e lanches é essencial para o pleno desenvolvimento das crianças matriculadas na educação infantil.

O impacto orçamentário será de pequena monta, justificável diante da necessidade de contratação dessas profissionais. Em anexo, segue o levantamento do impacto dessas contratações.

Por fim, salientamos que o início do ano letivo para os alunos do Maternal será no dia 06 de fevereiro do corrente, para os demais, está programado para o dia 13 de fevereiro de 2017. Ainda, os alunos de 4 e 5 anos, quando comprovada a necessidade de frequentarem a escola de educação infantil no período de 06 a 13 de fevereiro (início do período letivo), pelo fato dos pais exercerem atividades profissionais, deverão ser recebidos pelo educandário, onde serão desenvolvidos projetos pedagógicos no período de férias.

Contando com a habitual atenção e compreensão do Egrégio Poder Legislativo, esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Mato Castelhanao, 6 de janeiro de 2017.

JORGE LUIZ AGAZZI
Prefeito Municipal

